



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 001231/2024 - Externo

Em 19/01/2024, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 001231/2024 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 001231/2024 - Externo
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Abertura: 19/01/2024 13:38:26
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Assunto: OFÍCIO
Detalhamento: ENC. OF. PRES.LEG. Nº 001/2024
REF. ENC. AUTÓGRAFOS DE LEIS
GABINETE

Com este fim e para constar, eu CRISTIANE SOUZA DO NASCIMENTO FREITAS, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

19 de janeiro de 2024



Ref. Enc. Autógrafos de leis

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete os Autógrafos de Lei que receberam os seguintes números de projetos:

PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL – PAV RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONCURSO PARA A PREMIAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI - "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR "ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR N° 40/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex^a. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado digitalmente
por FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702
Data: 2024.01.19

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2024

**“ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Ficam inclusos na Estrutura de Cargos Comissionados do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 40/2010, os seguintes:

I) Gabinete do Prefeito

03 – Assessor Especial de Gabinete II – CC IV;

01 – Coordenador Administrativo – CC III;

II) Procuradoria Geral

02 – Coordenador Administrativo – CC III;

III) Secretaria de Administração

01 – Assessor Especial I – CC IV;

01 – Assessor de Tecnologia de Informação (TI) – CC IV;

IV) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

01 – Assessor Especial I – CC IV;

V) Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

01 – Assessor Especial I – CC IV;


VI) Secretaria de Esporte e Lazer

03 – Assessor Especial I – CC IV;


Art. 2º. Ficam alterados na Estrutura de Cargos Comissionados do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 40/2010, os seguintes:

VII) Controladoria-Geral

01 – Coordenador de Transparência – CC V;

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar legislação própria com as atribuições de cargos citados nesta legislação e que não estejam contemplados em Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente
por FERNANDO
VIEIRA DE
SOUZA:08569467702
Data: 2024.01.19
14:04:57 -0200

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°002/2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Os cargos de Coordenadores Escolares serão preenchidos preferencialmente por servidores efetivos do Magistério Municipal, sendo remunerados na seguinte forma da Lei:

§1º - Receberá como Função Gratificada o percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, pelo turno designada.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

§2º Receberá como Função Gratificada o percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos e mais 05 (cinco) horas aulas, em caso de Escola de Tempo Integral.

Art. 2º. Poderá os cargos de Coordenadores Escolares, serem também de provimentos em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo preferencialmente ocupados por portadores de diploma de curso superior na área de pedagogia.

§1º - Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos em comissão – *Coordenador Escolar – CC III* (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados - Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações) na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Ficam criados 04 (quatro) cargos em comissão – *Coordenador Escolar – Tempo Integral – CC II* (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados - Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações) na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar legislação própria com as atribuições do referido cargo definido nesta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente
por FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702
Data: 2024.01.19
14:05:04 -0200

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3500390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORES
ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Os cargos de Diretores Escolares serão preenchidos preferencialmente por servidores efetivos do Magistério Municipal, sendo remunerados na seguinte forma da Lei:

§1º - Receberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município, quando em Unidade Educacional com até 400 alunos.

§2º - Receberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município, quando a Unidade Educacional constar dentre 401 alunos a 899 alunos.

§3º - Receberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município, quando a Unidade Educacional constar acima de 900 alunos.

Art. 2º. Poderá os cargos de Diretores Escolares, serem também de provimentos em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo preferencialmente ocupados por portadores de diploma de curso superior na área de pedagogia.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Parágrafo único - Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos em comissão - *Diretor Escolar-CC II* (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados – Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações) na estrutura os Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar legislação própria com as atribuições do referido cargo definido nesta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)


FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA-08569467702

Assinado
digitalmente por
FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA-08569467702


Data: 2024.01.19

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°004/2023

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, referente ao ano de 2024, a incidir no percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de todos os servidores públicos municipais.


Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo incidirá também sobre os subsídios dos agentes políticos previstos na Lei Municipal nº 659/2012, dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.


Art. 2º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica dispensada apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual, bem como expressa previsão Constitucional.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA


Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.


PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)


FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente
por FERNANDO
VIEIRA DE
SOUZA:08569467702
Data: 2024.01.19
14:05:19 -0200

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTOGRAFO DE LEI N°001/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL – PAV RURAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Municipal de Pavimentação Rural – PAV RURAL”, consistente na estruturação de vias, ruas ou estradas, localizadas preferencialmente na área rural deste Município.

Art. 2º As obras poderão ser realizadas com participação direta da comunidade, moradores, proprietários de imóvel ou instituições da sociedade civil.


Art. 3º Para a consecução deste programa, o Município poderá doar os materiais e/ou serviços necessários para garantir a realização da infraestrutura.

Art. 4º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.


Art. 5º O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento aos interessados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá através de Decreto regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



**PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS
MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)**

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente
por FERNANDO
VIEIRA DE
SOUZA:08569467702
Data: 2024.01.19
14:05:27 -0200

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

AUTOGRAFO DE LEI Nº002/2024

**“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES
ESCOLARES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Os uniformes dos alunos da rede de ensino público do Município de Ibatiba serão padronizados conforme os dispositivos desta lei.

§1º As composições das cores dos uniformes escolares terão, preferencialmente, tonalidades nas cores componentes da bandeira do Município.

§2º O Brasão do Município acompanhado do nome do Município são identificações obrigatórias dos uniformes escolares da rede de ensino público municipal.

§3º Deverá constar no uniforme a descrição – Ibatiba: Capital Capixaba dos Tropeiros.

Art. 2º Não será permitido o uso de outro tipo de uniforme na Rede Municipal de Ensino.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº670/2013.

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente
por FERNANDO
VIEIRA DE
SOUZA:08569467702
Data: 2024.01.19
14:05:31 -0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

AUTOGRAFO DE LEI N°003/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONCURSO PARA A PREMIAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Concurso para a Premiação de Decoração Natalina, que terá por finalidade tonar a cidade mais atrativa, decorada e acolhedora nas festividades natalinas de 2024.

Parágrafo único. O valor total das premiações descrito no *caput* será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3500390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º. O concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Ibatiba, e dele poderão participar pessoas físicas e jurídicas, residentes e/ou situadas na sede do Município.

Art. 3º. O concurso abrangerá as categorias residencial e empresarial, na qual serão premiadas as melhores ornamentações natalinas.

Art. 4º. O interessado somente poderá realizar a inscrição e participar do concurso em uma categoria.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o concurso, onde será estabelecido os objetivos do concurso, as regras, o tema, prazo para as inscrições, a premiação, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto nesta presente Lei.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo ainda, caso necessário, nomear Comissão avaliadora/julgadora, para consecução do presente.

Art. 6º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente
por FERNANDO
VIEIRA DE
SOUZA:08569467702
Data: 2024.01.19
14:25:49 -0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

